

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.959 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.606, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ‘CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO IDOSO - CAII DR. BENEDICTUS MÁRIO MOURÃO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos sociais dos idosos e assegurar a promoção de sua autonomia, integração e participação na sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.871, de 18 de setembro de 2003, que “Reestrutura a Política Municipal de Assistência ao Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social;

DECRETA:

Art. 1º. O Centro Municipal de Atendimento Integrado ao Idoso – CAII “Dr. Benedictus Mario Mourão” será implantado, provisoriamente, nas dependências das Thermas Antônio Carlos, com o objetivo de centralizar e coordenar as ações voltadas para a saúde dos idosos residentes no Município, além de, em conjunto com os demais setores especializados, estabelecer procedimentos para o desenvolvimento sócio, educativo e cultural desses, com ênfase nas seguintes ações:

- I – promover o envelhecimento ativo e saudável;
- II – fortalecer a participação social através de ações integradas;
- III – monitorar o processo de envelhecimento identificando os fatores de risco de doenças e agravos;
- IV – promover a formação e educação permanente dos profissionais que atuam nos cuidados e atenção ao idoso;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.959 - fl. 2 /

V – melhorar a qualidade de vida da população idosa residente no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º. Os objetivos do CAII “Dr. Benedictus Mario Mourão” serão norteados pelas seguintes diretrizes:

- I – centralizar o atendimento à saúde da população idosa e estabelecer condições para outras ações que possibilitem a permanência do idoso no convívio em sociedade;
- II – elaborar e implantar os fluxos de atendimento, fazendo prevalecer as prioridades estabelecidas no Estatuto do Idoso;
- III – elaborar e implantar o prontuário para atendimento ao idoso;
- IV – implantar sistema de referência para internação hospitalar, exames complementares, atendimentos especializados e cirurgias no padrão de tolerância zero;
- V – assessorar os setores envolvidos com relação à padronização de medicamentos de uso contínuo e eventual, bem como a sua distribuição de forma a melhorar o atendimento ao idoso.

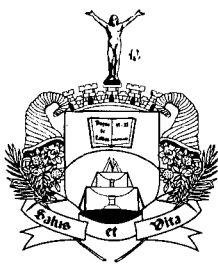
Art. 3º. O CAII ficará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde que, em ação conjunta com as Secretarias de Promoção Social e de Esportes e Lazer, disponibilizará equipe administrativa e técnica necessária ao seu bom funcionamento.

§ 1º. Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CAII deverá implantar, gradativamente, Grupo Executivo Multiprofissional e Interdisciplinar – GMI composto por:

- I – médico geriatra;
- II – psicólogo;
- III – nutricionista;
- IV – terapeuta ocupacional;
- V – fisioterapeuta;
- VI – assistente social;
- VII – professor de educação física.

§ 2º. O médico geriatra será o coordenador do GMI e contará com o auxílio de pessoal administrativo, pertencente ao quadro de servidores da administração municipal, necessário às atividades de apoio.

Art. 4º. O Grupo Executivo Multiprofissional e Interdisciplinar deverá implantar, aperfeiçoar e adotar, gradativamente, todos os procedimentos necessários à completa operacionalização do CAII, tais como:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.959 - fl. 3 /

- I – coordenar os serviços médicos a serem prestados a todo cidadão idoso com mais de 60 (sessenta) anos ou em processo de envelhecimento devidamente estabelecido por laudo técnico;
- II - buscar a integralidade da atenção à pessoa idosa, pela construção da rede de serviços e de ações de promoção, proteção e defesa;
- III - melhorar o acesso, a qualidade e a resolutividade dos serviços à pessoa idosa;
- IV - melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa, pelo seu desenvolvimento sócio, educativo e cultural e garantia dos direitos sociais;
- V – capacitar e qualificar pessoal da administração municipal para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao envelhecimento, gerontologia e geriatria;
- VI - criar condições para a implantação do Arquivo Genealógico do Idoso de Poços de Caldas, visando o resgate histórico das famílias dos idosos através de documentos disponíveis, material fotográfico e qualquer outro tipo de mídia.

Art. 5º. Todo atendimento ao paciente idoso somente será aceito através de encaminhamento realizado pelas Unidades Básicas de Saúde ou por outro considerado como porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

§ 1º. O acolhimento pelo CAII se efetivará a partir do momento em que o idoso for devidamente atendido e preenchida a sua ficha de avaliação técnica.

§ 2º. Quando constatada a necessidade de exames de avaliação ou atendimento especializado, o CAII fará o encaminhamento ao local pré-determinado, com agendamento formalizado, aplicando-se a prioridade estabelecida no Estatuto do Idoso de atendimento preferencial e imediato.

§ 3º. Todo paciente acolhido e cadastrado receberá uma identificação própria que será utilizada de forma prioritária em todos os setores de atendimento do SUS, conforme previsto no Estatuto do Idoso.

Art. 6º. O CAII deverá estabelecer, junto às demais unidades administrativas, todas as ações e procedimentos necessários à implementação da Política Municipal do Idoso tais como:

- I - promover campanhas educativas de valorização do idoso, evitando a discriminação e o preconceito;
- II - ampliar o atendimento domiciliar, visando garantir a permanência do idoso no grupo familiar e na comunidade;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.959 - fl. 4 /

- III – desenvolver ações, de forma a propiciar ao idoso o conhecimento dos seus direitos, garantindo-lhe o devido respeito e sensibilizando os órgãos de segurança pública para que executem ações que evitem abusos e lesões a seus direitos;
- IV – desenvolver programas educativos e, em especial, utilizar os meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, incentivando a criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- V - informar os direitos previdenciários e assistenciais dos idosos;
- VI - criar programas municipais de preparação para a aposentadoria, apoiando as entidades públicas e privadas que desenvolvam serviços dessa natureza, identificando-as e prestando-lhes o suporte e apoio necessário;
- VII - criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso, desenvolvendo programas de reinserção deste no mercado de trabalho e criando mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa.

Art. 7º. Os serviços que não puderem ser executados pela equipe do GMI serão solicitados através da Secretaria Municipal de Saúde às demais Secretarias que deverão dar prioridade às demandas exigidas.

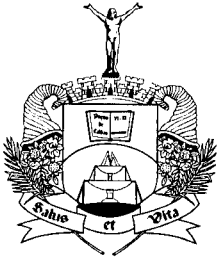
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Promoção Social, gestora do Fundo Municipal do Idoso, anualmente, e com a antecedência necessária, o seu Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, após avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso, deverá ser publicado, com o estabelecimento de metas, cronograma orçamentário e ações a serem desenvolvidas no exercício.

Art. 9º. O Grupo Executivo Multiprofissional e Interdisciplinar – GMI deverá adotar, na sua atuação, as diretrizes traçadas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O GMI deverá estabelecer seus procedimentos através da elaboração de um manual interdisciplinar.

§ 2º. O manual deverá estabelecer protocolos de atuação, dentro da prioridade estabelecida pelo Estatuto do Idoso, observando-se a qualidade do serviço a ser prestado, o imediato atendimento do paciente e o estabelecimento de condições para uma vida mais saudável do idoso.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.959 - fl. 5 /

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE AGOSTO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


JOSÉ JÚLIO BALDUCCI
Secretário Municipal de Saúde